



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A coordenação deste processo ficará a cargo do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pelas Portarias nº 403/2025 e 424/2025.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano mediante as disposições prevista na lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, conforme segue:

Item	Material	Qtde	Und	Valor médio	Valor estimado
1	ABO ; ;	300,0000	serviço	11,2500	3.375,00
2	ACIDO FOLICO. ; ;	50,0000	serviço	32,0000	1.600,00
3	ÁCIDO URICO ; ;	120,0000	serviço	11,5667	1.388,00
4	ACIDO URICO U/24 HRS (URINA) ; ;	50,0000	serviço	14,7667	738,34
5	ALBUMINA ; ;	30,0000	serviço	14,8333	445,00
6	AMILASE ; ;	60,0000	serviço	13,8533	831,20
7	ANTI-DNA ; ;	10,0000	serviço	26,1167	261,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

8	ANTI HBC IGG ; ;	10,0000	serviço	28,0000	280,00
9	ANTI HBC IGM ; ;	10,0000	serviço	34,9000	349,00
10	ANTI HBC TOTAL ; ;	10,0000	serviço	28,9000	289,00
11	ANTI-LA/SSB ; ;	6,0000	serviço	36,1667	217,00
12	ANTI-RO/SSA ; ;	10,0000	serviço	30,6667	306,67
13	ANTI-TIREOGLOBULINA ; ;	10,0000	serviço	31,0000	310,00
14	ANTI-TPO ; ;	10,0000	serviço	32,0000	320,00
15	BETA-HCG ; ;	150,0000	serviço	16,5000	2.475,00
16	BILIRRUBINA DIRETA ; ;	200,0000	serviço	13,0000	2.600,00
17	BILIRRUBINA INDIRETA ; ;	200,0000	serviço	11,6667	2.333,34
18	BILIRRUBINA TOTAL ; ;	200,0000	serviço	12,6000	2.520,00
19	CÁLCIO ; ;	150,0000	serviço	15,8333	2.375,00
20	CÁLCIO IÔNICO ; ;	48,0000	serviço	26,8333	1.288,00
21	CALCIO U/24 HRS (URINA) ; ;	5,0000	serviço	24,7167	123,58
22	CEA. ; ;	30,0000	serviço	30,2000	906,00
23	CITOLOGIA ONCOTICA ; ;	5,0000	serviço	38,3333	191,67
24	CITOMEGALOVÍRUS IGG ; ;	50,0000	serviço	30,6667	1.533,34
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM ; ;	50,0000	serviço	32,1000	1.605,00
26	CLEARENCE DE CREATININA. ; ;	10,0000	serviço	21,8833	218,83
27	COAGULOGRAMA: TS - TC - TP - TTPA - PLAQUETAS ; ;	500,0000	serviço	30,2167	15.108,35
28	COLESTEROL HDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00
29	COLESTEROL LDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

30	COLESTEROL TOTAL: ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00
31	COLESTEROL VLDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7333	32.199,90
32	COOMBS DIRETO ; ;	50,0000	serviço	18,7833	939,17
33	COOMBS INDIRETO. ; ;	50,0000	serviço	20,7667	1.038,34
34	CORTISOL ; ;	10,0000	serviço	26,5500	265,50
35	CPK ; ;	20,0000	serviço	31,8833	637,67
36	CREATINA ; ;	10,0000	serviço	13,1000	131,00
37	CREATININA: ; ;	3.000,0000	serviço	12,1667	36.500,10
38	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS ; ;	30,0000	serviço	38,1000	1.143,00
39	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS ; ;	30,0000	serviço	41,7667	1.253,00
40	DENGUE - IGG E IGM (CADA) ; ;	50,0000	serviço	46,7667	2.338,34
41	DENGUE (TESTE RÁPIDO) NS1 ; ;	50,0000	serviço	78,6667	3.933,34
42	EAS. ; ;	3.000,0000	serviço	11,8833	35.649,90
43	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA ; ;	15,0000	serviço	29,4333	441,50
44	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS ; ;	30,0000	serviço	28,5500	856,50
45	EPF. ; ;	3.000,0000	serviço	11,7667	35.300,10
46	ESTRADIOL ; ;	15,0000	serviço	26,1000	391,50
47	FAN. ; ;	100,0000	serviço	26,8333	2.683,33
48	FATOR REMATOIDE ; ;	50,0000	serviço	12,4333	621,67
49	FERRITINA ; ;	200,0000	serviço	28,8833	5.776,66
50	FERRO SERICO ; ;	150,0000	serviço	22,6667	3.400,01
51	FLÍCULOSO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH) ; ;	50,0000	serviço	21,8333	1.091,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

52	FOSFATASE ALCALINA ; ;	200,0000	serviço	14,7667	2.953,34
53	FÓSFORO ; ;	10,0000	serviço	14,8833	148,83
54	GAMA GT ; ;	300,0000	serviço	14,8833	4.464,99
55	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL ; ;	30,0000	serviço	20,8833	626,50
56	GLICOSE / GLICEMIA ; ;	3.000,0000	serviço	11,8333	35.499,90
57	GLICOSE PÓS- PRANDIAL ; ;	50,0000	serviço	11,8333	591,67
58	GLICOSE (URINA 24H, 12H OU RECENTE) ; ;	100,0000	serviço	15,2000	1.520,00
59	HEMOGLOBINA GLICADA ; ;	3.000,0000	serviço	28,0000	84.000,00
60	HEMOGRAMA: ; ;	3.000,0000	serviço	18,5500	55.650,00
61	HEPATITE A - HAV - IGG ; ;	5,0000	serviço	35,4333	177,17
62	HEPATITE A - HAV - IGM ; ;	5,0000	serviço	35,4333	177,17
63	HEPATITE B ANTI-HBS ; ;	10,0000	serviço	31,2167	312,17
64	HEPATITE B - HBSAG ; ;	50,0000	serviço	30,1000	1.505,00
65	HEPATITE C ANTI-HCV ; ;	5,0000	serviço	37,2167	186,08
66	HIV 1 + HIV 2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ; ;	120,0000	serviço	31,2167	3.746,00
67	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) ; ;	30,0000	serviço	26,7667	803,00
68	IGE TOTAL. ; ;	100,0000	serviço	29,3333	2.933,33
69	INSULINA ; ;	10,0000	serviço	31,0000	310,00
70	IST (INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA) ; ;	30,0000	serviço	26,3333	790,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

71	LACTOSE (TESTE DE TOLERÂNCIA) ; ;	5,0000	serviço	43,2167	216,08
72	LEISHMANIOSE - IGG E IGM ; ;	20,0000	serviço	52,5500	1.051,00
73	LIPASE. ; ;	50,0000	serviço	15,8667	793,34
74	MAGNÉSIO ; ;	50,0000	serviço	16,0500	802,50
75	MARCADORES TUMORAIS (CA 19,9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3) CADA ; ;	50,0000	serviço	97,0000	4.850,00
76	PARASITOLÓGICO MIF ; ;	50,0000	serviço	12,3333	616,67
77	PCR - ; ;	250,0000	serviço	12,0000	3.000,00
78	POTÁSSIO ; ;	250,0000	serviço	15,6667	3.916,68
79	PROGESTERONA ; ;	30,0000	serviço	29,5500	886,50
80	PROLACTINA: ; ;	50,0000	serviço	29,3333	1.466,67
81	PROTEINA C. REATIVA ; ;	150,0000	serviço	12,7667	1.915,01
82	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS ; ;	50,0000	serviço	21,5500	1.077,50
83	PROTEINURIA. ; ;	10,0000	serviço	17,5500	175,50
84	PSA LIVRE E TOTAL - ; ;	1.000,0000	serviço	27,8833	27.883,30
85	RH FATOR ; ;	400,0000	serviço	12,0000	4.800,00
86	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG ; ;	50,0000	serviço	40,0000	2.000,00
87	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM ; ;	50,0000	serviço	45,0000	2.250,00
88	SANGUE OCULTO, PESQUISA ; ;	150,0000	serviço	26,8833	4.032,50
89	SIFILIS - VDRL ; ;	150,0000	serviço	12,6667	1.900,01
90	SÓDIO ; ;	250,0000	serviço	15,2167	3.804,18
91	T3 LIVRE. ; ;	100,0000	serviço	18,8833	1.888,33
92	T4 LIVRE - ; ;	300,0000	serviço	18,8833	5.664,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

93	TESTOSTERONA LIVRE ; ;	10,0000	serviço	27,5500	275,50
94	TESTOSTERONA TOTAL ;;	40,0000	serviço	27,5500	1.102,00
95	TGO ; ;	500,0000	serviço	12,3833	6.191,65
96	TGP ; ;	500,0000	serviço	12,3833	6.191,65
97	TIREOGLOBULINA - ; ;	10,0000	serviço	29,3333	293,33
98	TOXOPLAMOSE - IGG ; ;	300,0000	serviço	28,2167	8.465,01
99	TOXOPLAMOSE - IGM ; ;	300,0000	serviço	29,1000	8.730,00
100	TP/RNI ; ;	200,0000	serviço	24,6667	4.933,34
101	TRANSFERRINA ; ;	50,0000	serviço	27,4333	1.371,67
102	TRIGLICERÍDEOS ; ;	3.000,0000	serviço	12,8333	38.499,90
103	TROPONINA I ; ;	20,0000	serviço	115,5500	2.311,00
104	TRYPANOSSOMA CRUZI (ELISA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
105	TRYPANOSSOMA CRUZI IGG (IMUNOFLUORENCIA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
106	TRYPANOSSOMA CRUZI IGM (IMUNOFLUORENCIA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
107	TSH - ; ;	600,0000	serviço	19,6667	11.800,02
108	TTPA - ; ;	98,0000	serviço	12,2167	1.197,24
109	URÉIA: ; ;	3.000,0000	serviço	12,8333	38.499,90
110	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA ; ;	500,0000	serviço	36,4333	18.216,65
111	VHS - ; ;	111,0000	serviço	12,1000	1.343,10
112	VITAMINA A ; ;	10,0000	serviço	94,8833	948,83
113	VITAMINA B12. ; ;	300,0000	serviço	31,5500	9.465,00
114	VITAMINA C ; ;	30,0000	serviço	78,2167	2.346,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

115	VITAMINA D25 ; ;	250,0000	serviço	55,0000	13.750,00
-----	------------------	----------	---------	---------	-----------

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br>, considerando a primeira sessão de abertura dia 23 de Fevereiro de 2026 as 09:00 HORAS. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados futuros que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal do Município no endereço: <https://www.vargemgrandedorio.pardo.mg.gov.br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.2. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os documentos junto a plataforma:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Documentos de CPF e RG dos sócios
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Alvara Sanitário com data vigente emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente da sede da Licitante.
- j) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

- k) Documento dos profissionais que prestarão os serviços, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos e certificados de formações pertinentes.
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Edital;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II do Edital;
- n) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo III;
- o) Termo de declaração e compromisso (onde serão descritos as quantidades e valores de interesse do credenciado)
- p) Declaração de Ausência de vínculo, conforme Anexo VI.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados visam o atendimento os usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

4.2 – O serviços serão prestados na sede da empresa credenciada conforme dias e horários previamente agendados:

4.3 - A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento, consulta ou exame.

4.4 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de pedido do procedimento, consulta ou exame autorizado pela secretaria municipal de saúde do Município Vargem Grande do Rio Pardo, através da escolha do paciente usuário.

4.5- É vedado:

a) O credenciamento de empresas que tenham como sócios servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias uteis.

5.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.7 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.1 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 23 de Fevereiro de 2027, não havendo qualquer reajuste durante o período.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução

VIII- DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> .

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações: a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. III) para inconformidade GRAVE:

d) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incurrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.4.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.5. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá endereçada ao Agente de Contratação, exclusivamente através pela <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XI - DAS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII;

Anexo II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

Anexo III – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Termo De Declaração E Compromisso De Pessoa Jurídica

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo VII- Termo De Referencia

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria solicitante.

11.5 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua dos Esportes, nº 63, das 8hrs às 12hrs e das 14hrs às 17hrs.

11.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vargem Grande do Rio Pardo, 18 de Fevereiro de 2026.

GABRIEL ARCANJO BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 001/2026, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CRENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 001/2026, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Esportes, nº 63, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.885/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste processo o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.

1.2. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento, consulta ou exame

1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

1.5. A CREDENCIADA prestará os serviços através do(s) seguinte(s) item(s) listado (s) abaixo:

xxxxxxxxxxxxxx.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

2.1. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo, constantes na tabela transcrita acima, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço com aceite da Secretaria Solicitante, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias úteis.

2.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
252	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
253	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
254	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
277	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
278	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
279	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 23 de Fevereiro de 2027.

3.2. Os serviços deverão ter início no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento, para executar a quantidade acima especificadas, não havendo predefinição da quantidade de serviços a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo que será beneficiado com o serviço.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade de serviços/fornecimentos necessários.

4.4. Os serviços/fornecimentos serão prestados na sede da empresa contratada.

4.5. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria solicitante, mensalmente, relação de serviços/fornecimentos executados.

4.6. Os serviços deverão ter início em no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.7. Correrá por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.8. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de representante indicados abaixo:

Gestor do Contrato/Termo: Omar Gonçalves Costa

Fiscal do Contrato/Termo: Vander Clei de Oliveira

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) Razões de interesse público;

f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vargem Grande do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

XXXXXXX

XXXXXXXXX

CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE PESSOA JURIDICA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.

A Empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____ - _____ - _____ / _____ - _____, com sua sede na _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no **CPF** sob o nº _____ - _____ - _____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

1 – Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos Pelo Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento.

2 – Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas, para o CREDENCIAMENTO, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

3 – Conhece e aceita todos os termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

4 – tenho interesse nos seguintes itens:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL

MODELO

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CRENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº, Setor/Bairro, na cidade de Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº XXXX/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Local e Data

Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE N001/2026

CRENCIAMENTO DE Nº 0001/2026

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Material	Qtde	Und	Valor médio	Valor estimado
1	ABO ; ;	300,0000	serviço	11,2500	3.375,00
2	ACIDO FOLICO. ; ;	50,0000	serviço	32,0000	1.600,00
3	ÁCIDO URICO ; ;	120,0000	serviço	11,5667	1.388,00
4	ACIDO URICO U/24 HRS (URINA) ; ;	50,0000	serviço	14,7667	738,34
5	ALBUMINA ; ;	30,0000	serviço	14,8333	445,00
6	AMILASE ; ;	60,0000	serviço	13,8533	831,20
7	ANTI-DNA ; ;	10,0000	serviço	26,1167	261,17
8	ANTI HBC IGG ; ;	10,0000	serviço	28,0000	280,00
9	ANTI HBC IGM ; ;	10,0000	serviço	34,9000	349,00
10	ANTI HBC TOTAL ; ;	10,0000	serviço	28,9000	289,00
11	ANTI-LA/SSB ; ;	6,0000	serviço	36,1667	217,00
12	ANTI-RO/SSA ; ;	10,0000	serviço	30,6667	306,67
13	ANTI-TIREOGLOBULINA ; ;	10,0000	serviço	31,0000	310,00
14	ANTI-TPO ; ;	10,0000	serviço	32,0000	320,00
15	BETA-HCG ; ;	150,0000	serviço	16,5000	2.475,00
16	BILIRRUBINA DIRETA ; ;	200,0000	serviço	13,0000	2.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

17	BILIRRUBINA INDIRETA ; ;	200,0000	serviço	11,6667	2.333,34
18	BILIRRUBINA TOTAL ; ;	200,0000	serviço	12,6000	2.520,00
19	CÁLCIO ; ;	150,0000	serviço	15,8333	2.375,00
20	CÁLCIO IÔNICO ; ;	48,0000	serviço	26,8333	1.288,00
21	CALCIO U/24 HRS (URINA) ; ;	5,0000	serviço	24,7167	123,58
22	CEA. ; ;	30,0000	serviço	30,2000	906,00
23	CITOLOGIA ONCOTICA ; ;	5,0000	serviço	38,3333	191,67
24	CITOMEGALOVÍRUS IGG ; ;	50,0000	serviço	30,6667	1.533,34
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM ; ;	50,0000	serviço	32,1000	1.605,00
26	CLEARENCE DE CREATININA. ; ;	10,0000	serviço	21,8833	218,83
27	COAGULOGRAMA: TS - TC - TP - TTPA - PLAQUETAS ; ;	500,0000	serviço	30,2167	15.108,35
28	COLESTEROL HDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00
29	COLESTEROL LDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00
30	COLESTEROL TOTAL: ; ;	3.000,0000	serviço	10,7000	32.100,00
31	COLESTEROL VLDL ; ;	3.000,0000	serviço	10,7333	32.199,90
32	COOMBS DIRETO ; ;	50,0000	serviço	18,7833	939,17
33	COOMBS INDIRETO. ; ;	50,0000	serviço	20,7667	1.038,34
34	CORTISOL ; ;	10,0000	serviço	26,5500	265,50
35	CPK ; ;	20,0000	serviço	31,8833	637,67
36	CREATINA ; ;	10,0000	serviço	13,1000	131,00
37	CREATININA: ; ;	3.000,0000	serviço	12,1667	36.500,10
38	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS ; ;	30,0000	serviço	38,1000	1.143,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

39	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS ; ;	30,0000	serviço	41,7667	1.253,00
40	DENGUE - IGG E IGM (CADA) ; ;	50,0000	serviço	46,7667	2.338,34
41	DENGUE (TESTE RÁPIDO) NS1 ; ;	50,0000	serviço	78,6667	3.933,34
42	EAS. ; ;	3.000,0000	serviço	11,8833	35.649,90
43	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA ; ;	15,0000	serviço	29,4333	441,50
44	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS ; ;	30,0000	serviço	28,5500	856,50
45	EPF. ; ;	3.000,0000	serviço	11,7667	35.300,10
46	ESTRADIOL ; ;	15,0000	serviço	26,1000	391,50
47	FAN. ; ;	100,0000	serviço	26,8333	2.683,33
48	FATOR REMATOIDE ; ;	50,0000	serviço	12,4333	621,67
49	FERRITINA ; ;	200,0000	serviço	28,8833	5.776,66
50	FERRO SERICO ; ;	150,0000	serviço	22,6667	3.400,01
51	FLÍCULOSO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH) ; ;	50,0000	serviço	21,8333	1.091,67
52	FOSFATASE ALCALINA ; ;	200,0000	serviço	14,7667	2.953,34
53	FÓSFORO ; ;	10,0000	serviço	14,8833	148,83
54	GAMA GT ; ;	300,0000	serviço	14,8833	4.464,99
55	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL ; ;	30,0000	serviço	20,8833	626,50
56	GLICOSE / GLICEMIA ; ;	3.000,0000	serviço	11,8333	35.499,90
57	GLICOSE PÓS- PRANDIAL ; ;	50,0000	serviço	11,8333	591,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

58	GLICOSE (URINA 24H, 12H OU RECENTE) ; ;	100,0000	serviço	15,2000	1.520,00
59	HEMOGLOBINA GLICADA ; ;	3.000,0000	serviço	28,0000	84.000,00
60	HEMOGRAMA: ; ;	3.000,0000	serviço	18,5500	55.650,00
61	HEPATITE A - HAV - IGG ; ;	5,0000	serviço	35,4333	177,17
62	HEPATITE A - HAV - IGM ; ;	5,0000	serviço	35,4333	177,17
63	HEPATITE B ANTI-HBS ; ;	10,0000	serviço	31,2167	312,17
64	HEPATITE B - HBSAG ; ;	50,0000	serviço	30,1000	1.505,00
65	HEPATITE C ANTI-HCV ; ;	5,0000	serviço	37,2167	186,08
66	HIV 1 + HIV 2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ; ;	120,0000	serviço	31,2167	3.746,00
67	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) ; ;	30,0000	serviço	26,7667	803,00
68	IGE TOTAL. ; ;	100,0000	serviço	29,3333	2.933,33
69	INSULINA ; ;	10,0000	serviço	31,0000	310,00
70	IST (INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA) ; ;	30,0000	serviço	26,3333	790,00
71	LACTOSE (TESTE DE TOLERÂNCIA) ; ;	5,0000	serviço	43,2167	216,08
72	LEISHMANIOSE - IGG E IGM ; ;	20,0000	serviço	52,5500	1.051,00
73	LIPASE. ; ;	50,0000	serviço	15,8667	793,34
74	MAGNÉSIO ; ;	50,0000	serviço	16,0500	802,50
75	MARCADORES TUMORAIS (CA 19,9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3) CADA ; ;	50,0000	serviço	97,0000	4.850,00
76	PARASITOLÓGICO MIF ; ;	50,0000	serviço	12,3333	616,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

77	PCR - ; ;	250,0000	serviço	12,0000	3.000,00
78	POTÁSSIO ; ;	250,0000	serviço	15,6667	3.916,68
79	PROGESTERONA ; ;	30,0000	serviço	29,5500	886,50
80	PROLACTINA: ; ;	50,0000	serviço	29,3333	1.466,67
81	PROTEINA C. REATIVA ; ;	150,0000	serviço	12,7667	1.915,01
82	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS ; ;	50,0000	serviço	21,5500	1.077,50
83	PROTEINURIA. ; ;	10,0000	serviço	17,5500	175,50
84	PSA LIVRE E TOTAL - ; ;	1.000,0000	serviço	27,8833	27.883,30
85	RH FATOR ; ;	400,0000	serviço	12,0000	4.800,00
86	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG ; ;	50,0000	serviço	40,0000	2.000,00
87	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM ; ;	50,0000	serviço	45,0000	2.250,00
88	SANGUE OCULTO, PESQUISA ; ;	150,0000	serviço	26,8833	4.032,50
89	SIFILIS - VDRL ; ;	150,0000	serviço	12,6667	1.900,01
90	SÓDIO ; ;	250,0000	serviço	15,2167	3.804,18
91	T3 LIVRE. ; ;	100,0000	serviço	18,8833	1.888,33
92	T4 LIVRE - ; ;	300,0000	serviço	18,8833	5.664,99
93	TESTOSTERONA LIVRE ; ;	10,0000	serviço	27,5500	275,50
94	TESTOSTERONA TOTAL ;	40,0000	serviço	27,5500	1.102,00
95	TGO ; ;	500,0000	serviço	12,3833	6.191,65
96	TGP ; ;	500,0000	serviço	12,3833	6.191,65
97	TIREOGLOBULINA - ; ;	10,0000	serviço	29,3333	293,33
98	TOXOPLAMOSE - IGG ; ;	300,0000	serviço	28,2167	8.465,01
99	TOXOPLAMOSE - IGM ; ;	300,0000	serviço	29,1000	8.730,00
100	TP/RNI ; ;	200,0000	serviço	24,6667	4.933,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

101	TRANSFERRINA ; ;	50,0000	serviço	27,4333	1.371,67
102	TRIGLICERÍDEOS ; ;	3.000,0000	serviço	12,8333	38.499,90
103	TROPONINA I ; ;	20,0000	serviço	115,5500	2.311,00
104	TRYPANOSSOMA CRUZI (ELISA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
105	TRYPANOSSOMA CRUZI IGG (IMUNOFLUORENCIA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
106	TRYPANOSSOMA CRUZI IGM (IMUNOFLUORENCIA) ; ;	5,0000	serviço	26,4333	132,17
107	TSH - ; ;	600,0000	serviço	19,6667	11.800,02
108	TTPA - ; ;	98,0000	serviço	12,2167	1.197,24
109	URÉIA: ; ;	3.000,0000	serviço	12,8333	38.499,90
110	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA ; ;	500,0000	serviço	36,4333	18.216,65
111	VHS - ; ;	111,0000	serviço	12,1000	1.343,10
112	VITAMINA A ; ;	10,0000	serviço	94,8833	948,83
113	VITAMINA B12. ; ;	300,0000	serviço	31,5500	9.465,00
114	VITAMINA C ; ;	30,0000	serviço	78,2167	2.346,50
115	VITAMINA D25 ; ;	250,0000	serviço	55,0000	13.750,00

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o [art. 6º, inc. XXIII](#), alíneas 'b' a 'e' e o [art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação visa suprir a carência da rede pública municipal na oferta de exames especializados, consultas médicas e procedimentos ambulatoriais. O planejamento considera o perfil epidemiológico da população, a demanda reprimida e a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde com qualidade e eficiência.

3.2. Será realizado processo de seleção conforme a legislação vigente, priorizando clínicas com estrutura adequada, profissionais habilitados e capacidade técnica para atender às exigências do município. O contrato incluirá cláusulas que assegurem o cumprimento dos prazos, a confidencialidade dos dados dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento prévio e registro dos procedimentos. As clínicas contratadas deverão emitir laudos, relatórios e manter prontuários atualizados, garantindo atendimento humanizado e conforme protocolos clínicos estabelecidos.

3.4. A gestão municipal acompanhará a execução contratual por meio de indicadores como tempo de espera, taxa de resolatividade e nível de satisfação dos usuários. A fiscalização será contínua, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3.5. Ao final da vigência contratual, será realizada a consolidação dos dados dos atendimentos, com prestação de contas à administração pública e aos órgãos de controle. A avaliação final servirá de base para o aprimoramento das futuras contratações e políticas públicas de saúde.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. *Não é admitida a subcontratação do serviço contratual.*

Garantia da Contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).*

4.3. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no Edital.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada por meio da prestação direta dos serviços médicos especializados, exames e procedimentos, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

5.2. Os atendimentos deverão ocorrer presencialmente nas instalações da clínica contratada ou em local previamente acordado, respeitando os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelo município. A clínica deverá garantir a disponibilidade de agenda compatível com a necessidade da população, assegurando o cumprimento dos prazos definidos para cada tipo de serviço.

5.3. Os profissionais responsáveis pela execução deverão estar devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, e os procedimentos deverão seguir os protocolos clínicos e diretrizes técnicas vigentes. A contratada será responsável pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estipulados, bem como pela manutenção de registros atualizados dos atendimentos realizados.

5.4. A fiscalização da execução será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios periódicos e realizar visitas técnicas para verificação da conformidade dos serviços prestados

5.5. Os fornecedores terão o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para a efetivação da realização dos serviços.

5.6. Os serviços deverão ser realizados livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

5.6.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de compras.

5.6.2. Considera-se como data do recebimento da autorização de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.7. As prestação de serviços se darão conforme a demanda do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades efetivas, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado neste Termo de Referência.

5.8. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento, consulta ou exame.

5.9. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de pedido do procedimento, consulta ou exame autorizado pela secretaria municipal de saúde do Município Vargem Grande do Rio Pardo, através da escolha do paciente usuário.

5.10. A empresa deverá entregar a prestação do serviço na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.

6. GARANTIA

6.1. A contratada deverá assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos utilizados na realização dos exames, procedimentos e atendimentos médicos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente calibrados e com registros atualizados de manutenção.

6.2. Em caso de falhas, interrupções ou defeitos que comprometam a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar assistência técnica imediata, de modo a restabelecer o atendimento no menor prazo possível, sem prejuízo à população atendida. A contratada também deverá garantir a substituição temporária de equipamentos ou a realocação dos atendimentos, quando necessário, para assegurar a continuidade dos serviços.

6.3. A garantia da qualidade dos serviços prestados será verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios técnicos, certificados de calibração e documentação comprobatória das manutenções realizadas, sempre que julgar necessário.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, que atuará como responsável pelo controle técnico, administrativo e operacional do cumprimento do objeto.

7.2. Nos termos do [art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.6. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Gestor do Contrato

8.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros.

8.13. Os Servidores designados para gestão e fiscalização dos contratos serão os abaixo mencionados :

Gestor do contrato: Omar Gonçalves Costa

Fiscais do contrato: Vande Clei de Oliveira

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. A alteração subjetiva da contratação somente será admitida mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, desde que não acarrete prejuízo à execução do objeto contratado e esteja devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

10.2. A substituição da empresa contratada por outra, seja por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, deverá preservar integralmente as condições pactuadas, inclusive quanto à qualificação técnica, operacional e jurídica exigida no processo de contratação.

10.3. A nova empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida, sujeitando-se à análise e aprovação da contratante, que poderá indeferir a alteração caso verifique risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados.

11. DO PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2.1. O MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal;

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

11.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.9. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

11.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o contrato;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



13.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar os serviços objeto deste instrumento com zelo, eficiência e responsabilidade, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à área da saúde.

14.2. Compete à contratada manter equipe profissional qualificada e regularmente registrada nos respectivos conselhos de classe, bem como garantir a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços contratados.

14.3. A contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, respeitar os prazos estabelecidos, apresentar relatórios periódicos de produção e permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));

14.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

14.3.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.3.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

14.3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG para o exercício de 2026.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
252	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
253	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
254	8.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
277	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
278	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
279	8.1.3.10.302.11.2058.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 28 de Janeiro de 2026.

Jeferson Santos de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde